Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2441/2025
Data: 24/09/2025 - Horário: 10:42
Legislativo - PLC 5/2025

# *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2025*

***Dispõe sobre o horário especial ao servidor público municipal portador de deficiência ou que possua dependente "PCD" e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Esta Lei estabelece o horário especial ao servidor portador de deficiência e aquelas situações equiparadas de que trata o § 3º do artigo 98 da Lei Federal 8.112/90, aplicável aos servidores municipais efetivos que possuam dependentes, devidamente comprovada por laudo médico ou documento idôneo, sem prejuízo do seu vencimento e outras vantagens fixas e pessoais, desde que exerçam carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único: Considera-se por dependentes os filhos, pais, cônjuge e dependentes legais, nos termos da legislação de regência.

**Art. 2.º** O horário especial será concedido, conforme o caso, ao servidor público municipal efetivo, com redução de jornada de trabalho de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária semanal, desde que sua jornada de trabalho não seja inferior a 30 (trinta) horas semanais, não se aplicando o benefício em tema a servidores com carga horária de 12/36 horas e suas variações, nos termos da legislação vigente.

**§1.º** A redução da carga horária prevista no *caput* deste artigo poderá ser ampliada até 50 % (cinquenta por cento), caso o servidor possua mais de um dependente com deficiência.

**§2.º** A dosimetria do percentual de redução se dará por meio de Decreto, no qual se estabelecerá as condicionantes necessárias à análise do pleito.

**§3.º** A redução se dará mediante requerimento protocolado pelo(a) interessado(a) e encaminhado à Junta Médica Oficial do Município, contendo a documentação legal que será regulada por Decreto.

**§4.º** Para os servidores que acumulam dois cargos no Município, observadas as condicionantes específicas que permitem a referida acumulação, será deferido o horário especial somente para um dos cargos ocupados.

**Art. 3.º** Em se tratando de servidores casados ou em união estável, ocupantes de cargos na estrutura do Município que se habilitem ao horário especial, deverá ser expressamente indicado qual dos servidores será beneficiado com a redução de carga horária, ainda que ambos sejam responsáveis pela pessoa com deficiência, observadas as condicionantes deste regramento.



Documento assinado digitalmente - 2W6-WWN-O00-6OI

**Parágrafo único.** Casos especiais, não previstos nesta lei, deverão ser protocolados e avaliados pela Junta Médica Oficial do Município e submetidos a aprovação da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**Art. 4.º** Ao servidor alcançado pelo horário especial é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista ou autônoma, remunerada ou não, no horário de redução concedido.

**Art. 5.º** A periodicidade da reavaliação do horário especial ocorrerá, no mínimo, de forma semestral.

**Art. 6.º** O prazo para concessão do horário especial será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolo perante o Poder Executivo Municipal.

**Art. 7.º** No caso de falecimento da pessoa com deficiente ou transferência da responsabilidade legal pelos seus cuidados, o benefício do horário especial de trabalho cessará imediatamente, devendo o servidor retornar ao cumprimento da jornada regular de seu cargo.

**Parágrafo único.** Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do benefício de que trata esta lei, inclusive da exclusividade da prestação dos cuidados do servidor para com o seu dependente durante o horário de redução da carga horária, haverá a suspensão do benefício, com a possibilidade de revogação, sem prejuízo da apuração dos fatos pela Comissão Disciplinar, em procedimento próprio, para fins de responsabilização do servidor, na forma da Lei.

**Art. 8.º** A presente Lei poderá ser regulada por Decreto no que couber.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de agosto de 2025.

**ANA PAULA COUTO GOMES**
**Secretária Municipal de Gestão Pública**

**DÉBORA FARIA CASTRO**
**Procuradora Geral do Município – OAB/MG 117.233**

**INÁCIO FRANCO**
**Prefeito de Pará de Minas**



Documento assinado digitalmente - 2W6-WWN-000-60I

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/09/2025 às 16:33:08

## Assinantes

✓ **ANA PAULA COUTO GOMES**

Assinou em 09/09/2025 às 16:55:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.923.696-**

Eu, ANA PAULA COUTO GOMES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **DEBORA FARIA CASTRO**

Assinou em 09/09/2025 às 16:57:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.428.596-**

Eu, DEBORA FARIA CASTRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **INACIO FRANCO**

Assinou em 09/09/2025 às 17:09:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.252.856-**

Eu, INACIO FRANCO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**2W6 WWN Q00 6OL**

**Mensagem n.º 038/2025**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo que dispõe sobre o horário especial ao servidor público municipal portador de deficiência ou que possua dependente "PCD" e dá outras providências.

Trata-se de justa aplicabilidade concedida mediante acórdão do Supremo Tribunal Federal, com ampla repercussão, que pretende aliviar a sobrecarga pessoal do servidor, o que resultará em melhor desempenho de suas funções no trabalho e, ao mesmo tempo, proporcionar ao dependente portador de necessidades o acompanhamento com a devida atenção aos seus direitos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, pelo direito à redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência.

A decisão do STF assegurou aos servidores estaduais e municipais com cônjuge, filhos ou dependentes com deficiência, o direito à redução da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal, sendo legítima a aplicação da lei federal aos servidores de estados e municípios, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

A Corte deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1097. Foi fixada a seguinte tese: "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2° e § 3°, da Lei 8.112 /1990".

Assim, verificamos que a decisão não especifica o *quantum* e a fórmula a ser aplicada para concessão da redução de jornada e também aos pormenores de cada caso em concreto, motivo pelo qual se apresenta necessária a propositura desta Lei.

Considerando a necessidade da segurança jurídica e da aplicação do Julgado pela Corte Suprema o Município de Pará de Minas requer a aprovação imperiosa deste Projeto de Lei Complementar, na forma da lei.



Documento assinado digitalmente. 3DV-K5D-2Q6-QEL

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Pará de Minas, 25 de agosto de 2025.

**ANA PAULA COUTO GOMES**
**Secretária Municipal de Gestão Pública**

**DÉBORA FARIA CASTRO**
**Procuradora Geral do Município – OAB/MG 117.233**

**INÁCIO FRANCO**
**Prefeito de Pará de Minas**

Excelentíssimo Senhor
***Délio Alves Ferreira***
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
**Nesta**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 25/08/2025 às 11:15:38

## Assinantes

✓ ANA PAULA COUTO GOMES

Assinou em 25/08/2025 às 12:32:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.923.696-**

Eu, ANA PAULA COUTO GOMES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ DEBORA FARIA CASTRO

Assinou em 25/08/2025 às 12:37:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.428.596-**

Eu, DEBORA FARIA CASTRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ INACIO FRANCO

Assinou em 08/09/2025 às 08:19:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.252.856-**

Eu, INACIO FRANCO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaix

**2DV K5D 296 QEL**